



Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 54/2021

Areia Branca/SE, 01 de agosto de 2021.

Ilmº Srº  
**GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2021-2022  
Areia Branca/SE

Assunto: **ENCAMINHA VIA ORIGINAL DA LEI DE Nº 202/2021**

Prezado presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, sirvo - me do presente a fim de remeter em anexo a via original da lei abaixo relacionada, para o devido arquivamento.

- ✓ **PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI Nº 188/2020, CRIA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM ÂMBITO MUNICIPAL E OS CARGOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.**

Ao tempo, agradecemos a todos os vereadores que compõe essa Egrégia casa legislativa, pela aprovação por **UNANIMIDADE** pelos presentes no projeto supracitado.

Sem mais para o momento, apresento os votos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

*Fátima Freire de Menezes*

**FÁTIMA FREIRE DE MENEZES**  
Secretária Interina de Administração e do Trabalho

*also*  
Recebido Em  
02/09/21  
As 12:50 horas



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 202/2021  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Altera a Lei nº 188/2020, cria o Programa Criança Feliz em âmbito Municipal e os cargos necessários ao seu funcionamento.**

O Prefeito do Município de Areia Branca, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Considerando Resolução nº 02 de 20 de fevereiro de 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova a Adesão do Município de Areia Branca ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;

Art. 1.º Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que tem como objetivos:

- I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2.º O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº

8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 3.º Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, acolhimento em famílias acolhedoras e/ou institucional.

III - fortalecimento da intersectorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4.º Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da Política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, ficam criados os seguintes cargos:

I - 02 (dois) cargos de Assessor Municipal do Programa Criança Feliz, que atuará como Supervisor, com carga horária de 30 horas semanais, no valor correspondente a um salário mínimo nacional e meio. Atribuições: atuar no planejamento, supervisão, organização, capacitação e educação permanente dos visitantes locais, planejamento e registros das visitas, além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e demais serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias.

II- 06 (seis) Auxiliares Público Municipal – que atuará como Visitadores/as, com carga horária de 40 horas semanais, no valor correspondente a um salário mínimo nacional. Atribuições: Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; Orientar as famílias sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o desenvolvimento infantil; Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados; Participar de reuniões semanais com supervisor; Participar do processo de educação permanente; Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Os referidos valores serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º. Os cargos supracitados serão criados em comissão devido a sua natureza temporária, ficando vigentes enquanto perdurar a existência do programa.

Art. 5.º As despesas de pessoal decorrentes desta Lei, farão parte de dotação específica e suportadas por verba federal, repassada para este fim.

Art. 6.º Para as despesas do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz fica o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Alan Andreolino Nunes Santos*

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**

**Prefeito Municipal**